

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 31 DE MARÇO DE 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009 – ASSPRE (SADP Nº 1640/2009). ORIGEM: SECRETARIA JUDICIÁRIA – COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Relatora: Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Proponente: Secretaria Judiciária – Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

INSTITUI A REVISTA ELEIÇÕES & CIDADANIA, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, IX, da Resolução TRE/PI Nº 107/2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão de divulgação da produção do conhecimento em matéria eleitoral no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância da circulação desse conhecimento para o aperfeiçoamento do serviço eleitoral prestado à sociedade; e

CONSIDERANDO a capacidade técnico-científica deste Tribunal em elaborar e fazer imprimir suas produções;

RESOLVE:

SEÇÃO I - DA REVISTA DO TRE-PI

Art. 1º - Instituir a Revista ELEIÇÕES & CIDADANIA, órgão oficial de divulgação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com periodicidade anual.

Art. 2º - A revista tem como princípio a pluralidade de idéias e a sua divulgação democrática, sem privilegiar qualquer instituição partidária ou ponto de vista ideológico.

Art. 3º - A Revista publicará, preferencialmente:

I – a jurisprudência eleitoral;

II – artigos doutrinários em matéria de direito eleitoral e constitucional, e nos campos da ciência política e da sociologia política;

III – textos relativos à história da justiça eleitoral e do direito ao voto;

IV – textos que digam respeito ao serviço eleitoral.

Art. 4º - A Revista será distribuída gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração aos autores dos textos nela publicados.

Carvalho

Wagner

X.

MC

Parágrafo único – Os artigos publicados na Revista podem ser reproduzidos desde que o veículo faça referência à autoria e à fonte.

Art. 5º - O TRE-PI providenciará registro da Revista no ISSN (Numero Internacional Normalizado para Publicações Seriadas).

Art. 6º - A edição e publicação da Revista será de responsabilidade do Conselho Editorial, cabendo a preparação de originais e a supervisão de editoração eletrônica e da impressão à Comissão Editorial.

§ 1º – A impressão da Revista fica limitada a 600 (seiscentos) exemplares.

§ 2º - Em caso de impossibilidade material, poderá o Tribunal providenciar a impressão da Revista, no todo ou em parte, em empresa privada, através de devido processo licitatório.

§ 3º - O conteúdo da Revista será disponibilizado na *Internet*, devendo a respectiva página ser atualizada e mantida conjuntamente pela Coordenadoria de Soluções Corporativas e pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação.

Art. 7º - O Presidente do TRE-PI nomeará os membros da Comissão Editorial.

Art. 8º – Vinculam-se à produção da Revista as seguintes unidades administrativas da Secretaria do TRE-PI, às quais competirão as seguintes atribuições:

I - Seção de Jurisprudência: seleção e envio ao Coordenador da Comissão Editorial da jurisprudência em matéria eleitoral e processual eleitoral do STF, do TSE e dos TRE's;

II – Seção de Biblioteca e Editoração: normalização, produção de resenhas para a seção de indicações de leituras da Revista e o depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

III – Seção de Comunicações, da COAAD, através do Serviço de Reprografia: execução dos serviços de *layout* e design gráfico, editoração e impressão da Revista, os quais serão supervisionados pelo Coordenador da Comissão Editorial;

IV - Seção de Comunicações, da COAAD, através do Serviço de Expedição de Documentos: postagem dos exemplares, cuja lista de destinatários será fornecida pelo Conselho Editorial.

SEÇÃO II - DAS NORMAS EDITORIAIS GERAIS

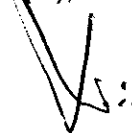
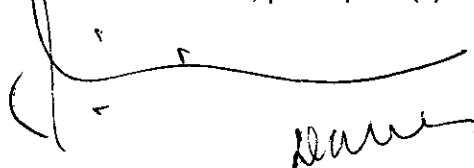
Art. 9º - A edição da Revista seguirá os seguintes critérios editoriais:

I – Os textos submetidos à publicação serão analisados pelo Conselho Editorial, que decidirá sobre a conveniência, ou não, de sua aceitação, sendo observadas a política editorial e as normas editoriais da Revista. Serão verificados: o rigor, a clareza e a precisão do texto, bem como seu conteúdo, quanto à adequação temática;

II – A Revista publicará, preferencialmente, textos inéditos. Ao encaminhar o texto ao Conselho Editorial, o(s) autor(es) deverá(ão) anexar respectiva autorização para publicação (Anexo I);

III – Excepcionalmente, a Comissão Editorial, considerando a relevância, poderá aceitar texto já publicado (em versão impressa ou virtual) desde que devidamente acompanhado da autorização escrita, assinada pelo autor e pelo presidente do Conselho Editorial do órgão ou veículo onde o texto foi originalmente publicado;

IV - O Conselho Editorial poderá devolver os originais que não se adequarem ao formato de apresentação e às normas editoriais, para que o(s) autor(es) os adapte(m);



V - As opiniões e os conceitos emitidos nos textos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es), não refletindo necessariamente a posição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

VI - As edições serão anuais, com lançamento público para o mês de abril. Os textos deverão ser encaminhados até o último dia útil do mês de março (excetuando a edição de 2009), e implicará na aceitação da política editorial e das normas editoriais da Revista;

VII - O Conselho Editorial se encarregará da divulgação, por meio de editais, circulares, bem como outros meios alternativos, visando à apresentação de artigos para publicação na Revista;

VIII - Aos autores que tiverem textos publicados na Revista serão enviados dois exemplares da respectiva edição em cujo número seu texto tenha sido publicado;

IX - Em cada edição, o Conselho Editorial destacará um de seus membros para redigir o editorial da revista, em forma de comentário, crítico e aprofundado, sobre o assunto abordado na mesma edição.

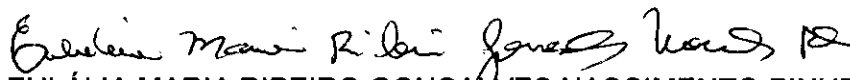
Parágrafo único – A critério do Conselho Editorial, poderá ser editada mais de uma revista por ano, desde que o volume das matérias a serem publicadas assim o exija e que haja disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Art. 10 – As dúvidas e lacunas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Editorial, no exercício de sua prerrogativa normativa.

Parágrafo único – O Conselho Editorial fará sua primeira reunião 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, quando aprovará e editará regulamento para a apresentação de artigos.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2009.


Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente


Des. ANTONIO PERES PARENTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal


Dr. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Juiz de Direito







Dr. KASSIO NUNES MARQUES
Jurista



Dr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Juiz de Direito



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

A DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO (RELATORA): Eminentes Membros desta corte, ilustre Procurador Regional Eleitoral, demais pessoas gradas aqui presentes.

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal visando à elaboração de atos normativos referentes à criação da revista jurídica *Eleições & Cidadania* e dispendo sobre as atribuições e a composição do conselho editorial e da comissão editorial da revista jurídica supracitada.

A Assessoria da Presidência manifestou-se pelo deferimento da proposta, ressaltando, inicialmente, a importância da criação de um veículo eficiente de divulgação de conhecimento e da jurisprudência deste Tribunal, o que permitirá aos aplicadores do direito e da comunidade em geral o acesso aos nortes interpretativos deste TRE, sendo sucedâneo das demais formas de publicidade e disseminação de conhecimento. Assevera que tal medida segue tendência dos tribunais de substituir os boletins eleitorais ou instrumentos congêneres por revistas especializadas, a exemplo do TSE, que substituiu, em julho de 1990, o boletim eleitoral pela revista *Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral* (RES-TSE nº 16.584/90).

Expôs, igualmente, a necessidade de resolução para viabilizar as diretrizes de execução dos trabalhos editoriais da revista *Eleições & Cidadania*, opinando pela necessidade de criação de um Conselho Editorial e de uma Comissão Editorial para que se respeitem aspectos técnico-científicos da publicação, assim como dos demais aspectos editoriais descritos nos autos.

Por sua vez, o douto Procurador Regional Eleitoral manifesta-se pela aprovação da proposta.

É o que havia para relatar.

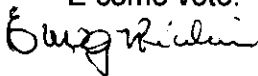
V O T O

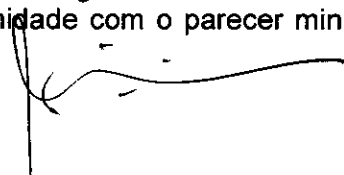
A DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO (RELATORA): Senhores membros desta Corte Eleitoral,

Analisando os autos, constato que a criação de uma revista jurídica é uma necessidade premente deste Regional, sendo um veículo eficaz para divulgação da jurisprudência advinda desta corte e da doutrina atinente à matéria eleitoral. Outrossim, em virtude da criação desta revista, também se torna necessário instituir um conselho editorial e uma comissão editorial definidora de parâmetros técnico-científicos da publicação para que este veículo alcance o escopo pretendido no projeto básico.

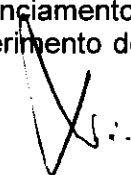
EX POSITIS, e considerando que a matéria é eminentemente administrativa, a exigir, nos termos do art. 16, III, do Regimento Interno deste TRE, pronunciamento desta Presidência, **VOTO**, de conformidade com o parecer ministerial, pelo deferimento dos atos normativos propostos.

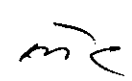
É como voto.















ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Título:

Autoria:

Eu, _____ autorizo a publicação do artigo em epígrafe. Declaro que o mesmo artigo, ora submetido à publicação na Revista ELEIÇÕES & CIDADANIA, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, é original e é de minha autoria (ou co-autoria, se for o caso).

Assinatura:

Data:

